



Câmara Municipal de Jundiá

LEI N.º 3.586
de 24 / 08 / 90

Processo n.º 17.625

PROJETO DE LEI N.º 5.148

Autoria: PREFEITO MUNICIPAL

Ementa: Altera a Lei 3.233/88, para transferir para a Secretaria Municipal de Serviços Públicos competências sobre arborização e ajardinamento públicos.

Arquive-se

W. Manfredi

Director

31 08 190



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

OF. GP. L. Nº 185/90

Proc. nº 6736/89

07394

REP 90

1352

Jundiá, 23 de abril de 1990.

PROTOCOLO GERAL

Fls. 02
Proc. 17.625
Blm

Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso projeto de lei que versa sobre alteração das disposições constantes na Lei nº 3233/89, para transferir competências da Coordenadoria Municipal de Abastecimento e Agricultura para a Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

Na oportunidade, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


(WALMOR BARBOSA MARTINS)

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador JORGE NASSIF HADDAD

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a



CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
APRESENTADO À MESA. ENCAMINHE-SE
ÀS COMISSÕES:
CJR e COSP
[Signature]
Presidente
24/04/90

17625 DIR 90 31520

PROTOCOLO

PUBLICADO
em 27/04/90

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
PROJETO APROVADO
[Signature]
Presidente
24/08/90

PROJETO DE LEI Nº 5.148

Altera disposições constantes da --
Lei nº 3233/89, para transferir com-
petências da Coordenadoria Municipal
de Abastecimento e Agricultura para
a Secretaria Municipal de Serviços
Públicos.

Artigo 1º - O artigo 2º da Lei nº 3233, de 19 de setembro
de 1988, passa a vigor com a seguinte redação:

"Artigo 2º - A arborização e ajardinamento dos logradouros
públicos observarão as disposições desta lei e serão pro-
jetados, programados e executados pela Secretaria Municipal
de Serviços Públicos - Divisão de Parques e Jardins."

Artigo 2º - O "caput" do artigo 8º da Lei 3233, de 19 de se-
tembro de 1988, passa a vigor com a seguinte redação:

"Artigo 8º - Compete à Secretaria Municipal de Serviços Pú-
blicos as decisões técnicas adiante nomeadas:"



Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(WALMOR BARBOSA MARTINS)

Prefeito Municipal

ml



J U S T I F I C A T I V A

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Objetiva a presente propositura obter a autorização dessa Egrêgia Edilidade, para que seja alterada a Lei nº 3233, de 19 de setembro de 1988, dando nova redação aos seus artigos 2º e 8º, concretizando a transferência de competências da Coordenadoria Municipal de Abastecimento e Agricultura para a Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

Tal assertiva deve-se ao fato de estarem es tritamente afetas à Secretaria Municipal de Serviços Públicos, - os serviços referentes à arborização e ajardinamento dos logradouros públicos, tanto no que se refere aos projetos e programas ções, como também a execução desses trabalhos.

Cumpre salientar que, inclusive, existe na Secretaria Municipal de Serviços Públicos a Divisão de Parques e Jardins, que encontra-se... devidamente regulamentada pelo Decreto nº 10.498, de 21 de dezembro de 1988, a quem compete elaborar e implementar projetos de arborização e coordenar os trabalhos - de remodelação e conservação de parques, praças e canteiros públicos.

Por isso, nada mais correto que transferir a competência dada pela referida Lei 3233/88 à Secretaria Municipal de Serviços Públicos e quem, indubitavelmente, está afeta à matéria.

Dessa forma, entendemos plenamente justifi cado o interesse público com quem se reveste o projeto ora apre sentado, o que nos permite permanecer na certeza do apoio da No bre Edilidade, para sua aprovação.

(WALMOR BARBOSA MARTINS)

Prefeito Municipal

ml

LEI Nº 3233 DE 19 DE SETEMBRO DE 1988

Regula a arborização e ajardinamento dos logradouros públicos urbanos, veda fixação de fios e anúncios nas árvores e atribui à Coordenadoria Municipal de Abastecimento e Agricultura e à Secretaria de Serviços Públicos competências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 06 de setembro de 1988, PROMULGA a seguinte Lei:

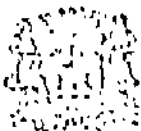
Art. 1º - As árvores e demais formas de vegetação existentes nas ruas, praças, parques e logradouros públicos do perímetro urbano do Município são bens de interesse comunitário; todas as ações que interfiram nestes bens ficam limitadas aos dispositivos estabelecidos por esta lei e pela legislação geral.

Art. 2º - A arborização e ajardinamento dos logradouros públicos observarão as disposições desta lei, serão projetados e programados pela Coordenadoria Municipal de Abastecimento e Agricultura e executados pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

Art. 3º - A arborização urbana é obrigatória.

Art. 4º - Na abertura de novas ruas e na execução de novos projetos de urbanização, quer oficiais, quer particulares, deverão ser observadas as exigências desta lei, sem ônus para a Prefeitura quanto aos últimos.

Art. 5º - Nenhuma árvore ou forma de vegetação poderá ser eliminada, podada, desplantada ou plantada sem que sejam pagas, pelo interessado, as despesas relativas ao corte, plantio ou replantio, fixadas pela regulamentação pertinente e observadas as



disposições contidas no artigo 9º desta lei:

Art. 6º - Nas árvores das vias públicas não poderão ser fixados ou amarrados fios nem colocados anúncios, cartazes ou publicações de qualquer espécie, sob pena de multa prevista no artigo 11.

Art. 7º - Não será permitido o plantio de árvores ou outra forma de vegetação que, por sua natureza ou posição, impeçam linhas de vista paisagística ou venham a causar acidentes de trânsito, ou problemas de insolação, conservação de passeios e leitões de rolamento das vias públicas.

Art. 8º - Compete à Coordenadoria Municipal de Abastecimento e Agricultura as decisões técnicas adiante nomeadas:

a - projetar viveiros e hortas municipais, bem como administrá-los;

b - resolver sobre as espécies vegetais mais convenientes, espaçamento e tratos culturais, para cada caso;

c - aprovar ou não a poda de arborização para efeito de edificação em que o acesso para veículos ou abertura de "passagem" e arruamento novo ou, mesmo, simples "marquise", "toldo", placa indicativa ou de propaganda que prejudique a arborização pública;

d - opinar sobre poda, corte ou eliminação por qualquer meio ou modo de qualquer forma de vegetação pública;

e - decidir sobre a proteção da arborização e demais formas de vegetação públicas nos casos de construção de andaimes e tapumes, coretos ou palanques;

f - dedicar especial atenção às árvores e demais formas de vegetação declaradas imunes de corte, conduzindo-as, podando-as, tratando-as ou recomendando o corte quando tecnicamente necessário;

g - promover a preservação, conservação e manejo da arborização pública em parques, praças e ruas, provendo suas neces



sidades, dispendo sobre as modalidades de uso e conciliando-as com a utilização pelo público;

h - promover o combate a pragas e doenças das árvores públicas, preferencialmente através do controle biológico;

i - estimular, propondo normas a respeito, a arborização e ajardinamento com fins ecológicos e paisagísticos nos limites do Município, incentivar iniciativas de particulares municipais e de associações, no sentido de instituição e manutenção de jardins e áreas verdes, inclusive pela aplicação do artigo 7º do Código Florestal (Lei Federal nº 4.771, de 15.09.65),

j - adotar medidas de proteção de espécies autóctones ameaçadas de extinção.

Art. 9º - Compete à Secretaria Municipal de Serviços Públicos os trabalhos de mão-de-obra referentes a:

a - plantio, desplantio, poda, condução, corte ou eliminação por qualquer meio ou modo de árvores ou formas de vegetação públicos;

b - instalação de anéis de plantio, pérgulas treliças verticais e outros equipamentos de jardinagem;

c - transporte do "bota fora" dos restos cortados.

Art. 10 - Constitui-se infrações a esta lei:

a - corte ou eliminação, por qualquer meio ou forma, de árvores ou qualquer forma de vegetação públicas, por particulares;

b - desplantio, poda, condução, tratamento fitossanitário por particulares,

c - corte, poda, condução, tratamento fitossanitário de árvores e demais formas de vegetação beneficiadas com imunidade de corte.

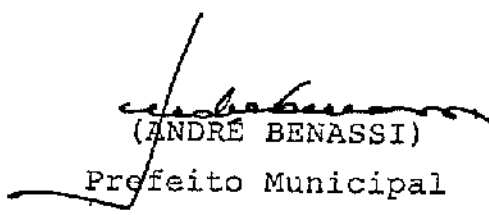
Art. 11 - A inobservância das disposições contidas na presente lei, bem como qualquer dano a vegetação pública im



plicará na aplicação de multa de 05 (cinco) unidades fiscais - (U.F.) para cada árvore ou maciço vegetal (corbeilles, blocos ou arranjos ornamentais) de áreas verdes ou espécimes (indivíduos vegetais), declaradas por lei imunes de corte.

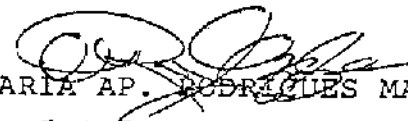
Art. 12 - Aos infratores do disposto pelo artigo 7º será aplicada multa de 01 (uma) U.F. (unidade fiscal) para cada anúncio, faixa, cartaz ou qualquer publicação aplicada.

Art. 13 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos dezoito dias do mês de setembro de mil novecentos e oitenta e oito.


(MARIA AP. RODRIGUES MAZZOLA)

Secretária Municipal de Negócios

Jurídicos

mabp

Portarias / Continuação

e 63 exceto para carga e descarga, no horário das 06:00 às 10:00 horas.
Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(ANDRÉ BENASSI)
Prefeito Municipal

(JOSÉ CARLOS SACRAMONI)
Secretário Municipal de Transportes

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e um dias do mês de dezembro de mil novecentos e oitenta e oito.

(MARIA APARECIDA R. MAZZOLA)
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

PORTARIA N.º 206, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1988

ANDRÉ BENASSI, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE adotar as seguintes medidas de trânsito:

- 1. - Proibir o estacionamento de veículos em geral na Rua Prof. Joaquim Ladeira, frente ao n.º 95, exceto para carga e descarga, conforme sinalização no local.
- 2. - Proibir o estacionamento de veículos em geral na Rua Leonardo Cavalcanti, lado par, no trecho compreendido entre o n.º 74 e a Rua Jorge Zolner.
- 3. - Proibir o estacionamento de veículos em geral, exceto ônibus urbano, na Rua Campos Salles, lado par, no trecho entre a Rua Jorge Zolner e Rua Ulisses Jorge Martinho.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(ANDRÉ BENASSI)
Prefeito Municipal

(JOSÉ CARLOS SACRAMONI)
Secretário Municipal de Transportes

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e um dias do mês de dezembro de mil novecentos e oitenta e oito.

(MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA)
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

PORTARIA N.º 206, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1988

ANDRÉ BENASSI, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e face ao que consta do processo n.º 28.984/88,

DESIGNA a Dra. SUSANA APARECIDA FERRETTI PACHECO, Sr. PAULO VICENTINI e Sr. ODAIR SOLSI para, sob a presidência da primeira, constituir uma Comissão de Sindicância, encarregada de apurar os fatos narrados no protocolado n.º 28.984/88.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(ANDRÉ BENASSI)
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e um dias do mês de dezembro de mil novecentos e oitenta e oito.

(MARIA APARECIDA R. MAZZOLA)
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

PORTARIA N.º 210, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1988

ANDRÉ BENASSI, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e face ao que consta do processo n.º 29.560/88,

RESOLVE autorizar ao CONSERVATÓRIO MUSICAL DE JUNDIAI, a título precário e gratuito, o uso da Sala "Glória Rocha", do Centro das Artes, para encerramento do ano letivo, no dia 28 de dezembro de 1988, às 20:00 horas.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(ANDRÉ BENASSI)
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e um dias do mês de dezembro de mil novecentos e oitenta e oito.

(MARIA APARECIDA R. MAZZOLA)
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

DECRETOS

DECRETO N.º 10.493, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1988

ANDRÉ BENASSI, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pela Lei Municipal n.º 2.507, de 14 de agosto de 1.981,

DECRETA:

Artigo 1.º — Fica aprovado o projeto de desdobra de lote de propriedade de VALMIR LUIZ ROVERI e MARIO CESAR MARTINS, localizado à rua Turuti s/n.º (lote 03), Bairro Vila Rami, neste Município, conforme planta anexa, de acordo com o processo n.º 19.589/88.

Artigo 2.º — Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(ANDRÉ BENASSI)
Prefeito Municipal

(ANTÔNIO DE SIMONE NETO)
Secretário Municipal de Obras

Publicado e registrado na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezois dias do mês de dezembro de mil novecentos e oitenta e oito.

(MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA)
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

DECRETO N.º 10.498, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1988

Aprava o Regimento Interno da Secretaria Municipal de Serviços Públicos da Prefeitura do Município de Jundiaí.

ANDRÉ BENASSI, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe o art. 9.º da Lei Municipal n.º 3086, de 04 de agosto de 1987, que da nova estrutura administrativa à Prefeitura.

DECRETA:

Artigo 1.º — Fica aprovado o Regimento Interno da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, que acompanha o presente Decreto.

Artigo 2.º — Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(ANDRÉ BENASSI)
Prefeito Municipal

(Antônio Carlos do Castro Siqueira)
Secretário Mun. de Serviços Públicos
(em substituição)

Publicado na Imprensa Oficial do Município e registrado na Secretaria Municipal de Administração, aos vinte e um dias do mês de dezembro de mil novecentos e oitenta e oito.

(João Lopes de Camargo)
Secretário Municipal de Administração

REGIMENTO INTERNO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ-SP.

TÍTULO I

DOS OBJETIVOS E DA ESTRUTURA INTERNA

Artigo 1.º — A Secretaria Municipal de Serviços Públicos é o órgão da Prefeitura que tem por competência:

- I — a execução de obras de pequeno porte, especialmente as relacionadas com a conservação da cidade;
- II — a execução de projetos de conservação e reforma de escolas, postos médicos, praça e outros próprios municipais;
- III — a conservação e manutenção de vias urbanas e estradas pavimentadas ou não;
- IV — a construção e manutenção das galerias de águas pluviais;
- V — a promoção dos serviços de limpeza pública e destinação final de lixo;
- VI — a conservação e manutenção dos parques, praças e jardins públicos;
- VII — a arborização dos logradouros públicos;
- VIII — a prestação de serviços funerários e a administração dos cemitérios municipais;
- IX — a fiscalização dos serviços de iluminação pública e a manutenção das redes elétricas dos próprios municipais;
- X — a administração das oficinas mecânicas e artesanais;
- XI — executar outras atribuições afins.

Parágrafo único — A Secretaria Municipal de Serviços Públicos compreende as seguintes unidades diretamente subordinadas ao respectivo titular:

- I — Departamento de Obras e Manutenção:
 - * Divisão de Obras Cívicas;
 - * Divisão de Manutenção;
 - * Divisão de Estradas de Rodagem;
 - * Divisão de Pavimentação;
 - * Divisão de Galerias;
- II — Departamento de Serviços Urbanos:
 - * Divisão de Parques e Jardins;
 - * Divisão de Eletricidade;
 - * Seção de Limpeza Pública;
- III — Departamento de Veículos e Máquinas:
 - * Divisão de Veículos;
 - * Divisão de Oficinas;
- IV — Serviços Funerários.
- V — Seção de Apoio Administrativo.

TÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES GERAIS OS OCUPANTES DE CARGOS DE CHEFIA

CAPÍTULO I

DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS

Artigo 2.º — Compete aos Secretários Municipais: I — exercer a direção geral, orientar, coordenar e fiscalizar os trabalhos dos órgãos que lhe são diretamente subordinados;

II — exercer supervisão técnica e normativa sobre os assuntos de competência da Secretaria, ainda que a sua execução esteja delegada a outro órgão;

III — despachar com o Prefeito, nos dias determinados, o expediente dos repartições que dirige;

IV — coordenar o levantamento e a avaliação dos problemas públicos a cargo de seu setor e apresentar soluções no âmbito do planejamento governamental;

V — encaminhar à Secretaria Municipal de Finanças, na época própria, a proposta orçamentária da Secretaria para o ano seguinte;

VI — preparar, anualmente, relatório de execução do orçamento no que diz respeito à sua Secretaria para a prestação de contas e avaliação do Plano de Ação Governamental;

VII — proferir despachos interlocutórios em processos cuja decisão caiba ao Prefeito e despachos decisórios naqueles de sua competência;

VIII — aprovar a escala de férias dos servidores da Secretaria;

IX — autorizar o pagamento de gratificação a servidores pela prestação de serviços extraordinários à Secretaria;

X — solicitar ao Prefeito a contratação de servidores para a Secretaria, nos termos da legislação em vigor;

XI — eliciar servidores, aplicar penas disciplinares e propô-lo a aplicação daquelas que excedam sua competência;

XII — determinar a realização de sindicâncias para apuração de irregularidades, bem como solicitar ao Prefeito a instauração de processos administrativos quando for o caso;

XIII — zelar pelo cumprimento do presente Regimento e dar instruções para a execução dos serviços;

XIV — resolver os casos omissos, bem como as dúvidas suscitadas na execução deste Regimento, expedindo para esse fim as instruções necessárias.

CAPÍTULO II

DOS DIRIGENTES DE DEPARTAMENTOS E ÓRGÃOS DIRETAMENTE SUBORDINADOS AO SECRETÁRIO

Artigo 3.º — Compete aos Dirigentes de Departamento ou de outros órgãos diretamente subordinados ao Secretário:

I — exercer a direção geral, a coordenação e a fiscalização dos programas e atividades a cargo do órgão sob sua direção;

II — apresentar relatórios de levantamentos solicitados pelo Secretário;

III — distribuir os serviços aos órgãos ou equipes a seu cargo e estudar e tomar medidas, com a colaboração da Assessoria de Organização e Informática, para racionalizar métodos de trabalho e agilizar o atendimento ao público;

IV — preparar e propôr ao Secretário, na época própria, cronograma das atividades programadas para o ano seguinte com a indicação dos órgãos responsáveis pela execução;

V — despachar e visar cortidões expedidas pelo órgão que chefia;

VI — fazer elaborar estudos e pareceres em processos sobre assuntos de sua competência;

VII — organizar e administrar as escalas de férias do pessoal;

VIII — fornecer ao Secretário, nos prazos estabelecidos, subsídios destinados ao acompanhamento, avaliação e revisão Públicos;

IX — assessorar o Prefeito na definição do plano das obras de conservação e manutenção dos equipamentos da cidade e da zona rural;

X — promover, em contato com o público e os Secretários da Prefeitura, o levantamento das necessidades de serviços de manutenção dos equipamentos públicos e dos prédios ocupados pelos serviços municipais;

XI — negociar com os demais Secretários o quadro de prioridades de manutenção de equipamentos públicos e prédios do Município;

XII — tomar as medidas para prover a Secretaria, dos recursos humanos e equipamentos mecânicos e materiais necessários ao desempenho de suas finalidades;

Decretos / Continuação

V — promover a elaboração dos projetos necessários à melhoria dos serviços de estradas, pavimentação de vias, sistemas de galerias pluviais, comitérios e outros da competência da Secretaria;

VI — promover os serviços de conservação de escolas, postos de saúde, centros sociais e culturais, desportivos e prédios ocupados pelos serviços municipais;

VII — propor, em articulação com a Coordenadoria Municipal de Planejamento, o plano de construção e conservação de estradas vicinais;

VIII — formular com os Diretores e Chefes da Secretaria, os programas de conservação regulares e os esquemas de atendimento de emergência;

IX — promover estudos visando a racionalização dos serviços urbanos em geral;

X — promover a supervisão e fiscalização dos contratos de execução de serviços urbanos firmados entre a Prefeitura e terceiros;

XI — desempenhar outras atribuições afins.

CAPÍTULO II DO DEPARTAMENTO DE OBRAS E MANUTENÇÃO

SEÇÃO I DO OBJETIVO

Artigo 6.º — O Departamento de Obras e Manutenção é o órgão da Secretaria Municipal de Serviços Públicos que tem o objetivo de executar as atividades relacionadas com pequenas obras de construção e conservação dos equipamentos públicos municipais e com a conservação e manutenção dos prédios e equipamentos utilizados pelos serviços da Prefeitura.

SEÇÃO II DO DIRETOR DO DEPARTAMENTO

Artigo 7.º — Compete ao Diretor do Departamento de Obras e Manutenção:

- I — exercer a supervisão geral, técnica e administrativa, das atividades do Departamento;
- II — coordenar o programa geral do Departamento visando a que cada unidade operativa desenvolva ações permanentes e preventivas e tenha capacidade de atender os imprevistos;
- III — formular, com o Secretário de Serviços Públicos, por ocasião da elaboração orçamentária, as prioridades de obras e serviços de conservação e manutenção a cargo do Departamento;
- IV — fazer elaborar os projetos necessários à execução de serviços de competência do Departamento;
- V — organizar e manter sistema de recebimento e controle de pedidos de reclamações do público e dos serviços da Prefeitura;
- VI — avaliar, com o Secretário de Serviços Públicos, as prioridades de atendimento da população e dos órgãos municipais, no que concerne à manutenção dos prédios e equipamentos públicos;
- VII — promover a organização, eficiência e produtividade das unidades que operam as obras e os serviços de estradas, pavimentação, galerias e outros que compõem o Departamento;
- VIII — executar outras atribuições afins.

SUBSEÇÃO ÚNICA DO ACESSOR DO DEPARTAMENTO DE OBRAS E MANUTENÇÃO

Artigo 8.º — Compete ao Assessor do Departamento de Obras e Manutenção:

- I — ajudar o Diretor nas tarefas de administração e coordenação das obras e serviços a cargo do Departamento;
- II — ajudar na distribuição de ordens de serviço e acompanhamento da execução dos programas de trabalho;
- III — facilitar os contatos dos órgãos desconcentrados, com os Diretores e com a Seção de Apoio Administrativo;
- IV — executar outras atribuições afins.

SEÇÃO III DO CHEFE DA DIVISÃO DE OBRAS CIVIS

Artigo 9.º — Compete ao Chefe da Divisão de Obras Cíveis:

- I — coordenar, de acordo com as normas municipais e os projetos aprovados, a execução de pequenas edificações e equipamentos comunitários e próprios municipais;
- II — providenciar a execução dos serviços de topografia e os levantamentos necessários para as obras a cargo da Divisão;
- III — administrar e supervisionar a construção de praças, muros de arrimo e pequenas obras de melhoria das condições de urbanização dos bairros ou comunidades urbanas e rurais;
- IV — dar orientação técnica às equipes que executam projetos;
- V — fiscalizar e fazer fiscalizar, de acordo com os projetos, as obras sob responsabilidade da Divisão;
- VI — estudar e decidir com o Diretor do Departamento, a composição das equipes e turmas de profissionais e operários;
- VII — providenciar a guarda, distribuição e manutenção das máquinas e instrumentos utilizados nos serviços;
- VIII — executar outras atribuições afins.

SEÇÃO IV DO CHEFE DA DIVISÃO DE MANUTENÇÃO

Artigo 10 — Compete ao Chefe da Divisão de Manutenção:

- I — coordenar a execução das atividades e tarefas relacionadas com a conservação dos prédios e instalações, ocupados pelos serviços municipais;
- II — elaborar, sob a supervisão do Diretor, o levantamento anual das necessidades de conservação e manutenção de equipamentos e prédios municipais;
- III — administrar e supervisionar tecnicamente as obras e serviços de manutenção de escolas, postos médicos, centros de cultura, praças de esportes e prédios ocupados por atividades municipais;
- IV — programar e orientar a execução de serviços de pintura, reparos e consertos dos prédios municipais;
- V — programar e orientar a execução de serviços de manutenção dos monumentos existentes nos logradouros públicos;
- VI — estudar e decidir com o Diretor do Departamento, a composição e treinamento das equipes e turmas de profissionais e operários para as tarefas a cargo da Divisão;
- VII — fazer orientar, fiscalizar e modificar os serviços de conservação, no caso de serem executados por contrato;
- VIII — providenciar a guarda, distribuição e manutenção do equipamento mecânico utilizado nos serviços a cargo da Divisão;
- IX — executar outras atribuições afins.

SEÇÃO V DO CHEFE DA DIVISÃO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Artigo 11 — Compete ao Chefe da Divisão de Estradas de Rodagem:

- I — promover as atividades relacionadas com a elaboração e execução do plano rodoviário rural e do sistema de vias urbanas não pavimentadas;
- II — promover os levantamentos necessários ao projeto, construção e conservação das estradas municipais;
- III — administrar, de acordo com os projetos aprovados, os serviços relativos à construção e conservação de estradas vicinais, bem como as respectivas obras de arte;
- IV — promover a organização e a atualização permanente do cadastro das rodovias municipais e de suas condições de funcionamento;
- V — orientar e fiscalizar as obras em execução;
- VI — providenciar a fiscalização e medição de obras eventualmente contratadas com terceiros;
- VII — estudar e decidir com o Diretor do Departamento a composição das turmas de trabalho;
- VIII — providenciar a guarda, distribuição e manutenção do equipamento mecânico e instrumentos de trabalho à disposição dos projetos;
- IX — executar outras atribuições afins.

SEÇÃO VI DO CHEFE DA DIVISÃO DE PAVIMENTAÇÃO

Artigo 12 — Compete ao Chefe da Divisão de Pavimentação:

- I — organizar, dirigir e supervisionar a execução das atividades relativas à pavimentação de pequenas vias urbanas e à conservação de todas as vias pavimentadas;
- II — manter o cadastro das vias pavimentadas e atualizar permanentemente as informações sobre o estado de sua pavimentação;
- III — elaborar, de acordo com o Diretor do Departamento, a programação anual da recuperação de vias, levando em conta os desgastes previsíveis e as situações emergenciais;
- IV — coordenar-se com o Departamento de Águas e Esgotos visando manter esquema eficiente de reposição do asfalto removido pela implantação de redes subterrâneas;
- V — administrar a usina de produção de asfalto;
- VI — estudar e decidir com o Diretor do Departamento a composição das equipes de profissionais e operários para as obras de competência da Divisão;
- VII — orientar, distribuir e fiscalizar os trabalhos das equipes lotadas no órgão;
- VIII — providenciar a guarda, distribuição e manutenção do equipamento mecânico utilizado nos serviços a cargo da Divisão;
- IX — executar outras atribuições afins.

SEÇÃO VII DO CHEFE DA DIVISÃO DE GALERIAS

Artigo 13 — Compete ao Chefe da Divisão de Galerias:

- I — coordenar os serviços de construção e manutenção da rede de galerias pluviais da cidade;
- II — conduzir, com o Diretor do Departamento, os levantamentos necessários à elaboração do programa de ampliação, conservação das redes de esgotos pluviais;
- III — elaborar, sob supervisão do Diretor, pequenos projetos de redes pluviais da zona urbana;
- IV — coordenar os serviços contínuos de melhoria limpeza e descobertura da rede de galerias e canais pluviais;
- V — providenciar a substituição de tampas de caixas e tubos quebrados;
- VI — manter atualizado o mapeamento da rede de

canais e esgotos pluviais da cidade e propor as prioridades de atendimento, segundo as necessidades levantadas;

- VII — estudar e decidir com o Diretor do Departamento a composição das turmas de trabalho;
- VIII — providenciar meios de guarda e conservação dos equipamentos e instrumentos utilizados nos projetos da Divisão;
- IX — executar outras atribuições afins.

CAPÍTULO III DO DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS SEÇÃO I DO OBJETIVO

Artigo 14 — O Departamento de Serviços Urbanos é o órgão da Secretaria Municipal de Serviços Públicos que tem a finalidade de promover ou executar as atividades relacionadas com a limpeza pública, parques e jardins, eletricidade e iluminação pública e outros serviços urbanos que lhe forem cometidos.

SEÇÃO II DO DIRETOR DO DEPARTAMENTO

Artigo 15 — Compete ao Diretor do Departamento de Serviços Urbanos:

- I — exercer a supervisão geral, técnica e administrativa das atividades do Departamento;
- II — garantir a programação geral do Departamento visando a que as unidades operativas atuem de forma efetiva e integrada;
- III — fazer elaborar os estudos, planos e projetos necessários à ampliação e melhoria dos serviços de limpeza pública, parques e jardins, arborização, eletricidade e iluminação pública e outros que lhe forem atribuídos;
- IV — exercer a fiscalização das operações de limpeza pública e outros serviços contratados com terceiros;
- V — definir com o Secretário de Serviços Públicos, por ocasião da elaboração orçamentária, as prioridades de projetos de serviços urbanos e sua competência;
- VI — organizar sistema efetivo de comunicação com o público, recebendo as reclamações deste e estabelecendo canais para seu processamento e atendimento;
- VII — promover a organização e regulamentação do funcionamento das unidades de serviços urbanos para que operem com efetividade e eficiência;
- VIII — executar outras atribuições afins.

SEÇÃO III DO CHEFE DA DIVISÃO DE PARQUES E JARDINS

Artigo 16 — Compete ao Chefe da Divisão de Parques e Jardins:

- I — elaborar e implementar projetos de arborização e coordenar os trabalhos de remodelação e conservação de parques, praças, jardins e canteiros públicos;
- II — supervisionar, em coordenação com a Secretaria Municipal de Abastecimento e Agricultura, a preparação ou compra de mudas destinadas ao plantio de árvores e serviços de arborização;
- III — orientar os serviços de seleção de sementes adequadas à arborização e jardinagem;
- IV — organizar, orientar e supervisionar as turmas ocupadas no plantio, replantio, podagem e medidas de proteção às espécies plantadas;
- V — coordenar, dirigir e fiscalizar as atividades de combate às pragas e doenças vegetais, nas áreas verdes sob sua administração;
- VI — articular-se com a Guarda Municipal e o sistema de fiscalização da Prefeitura para manter a vigilância dos parques e praças do Município;
- VII — promover a administração de hortos, viveiros e sementeiros do Município;
- VIII — propor e organizar campanhas de educação e conscientização ecológica no sentido de obter a colaboração do público para projetos de preservação e recuperação do meio ambiente;
- IX — administrar o Parque Municipal Comerciador Antonio Carbonari (Festa da Uva);
- X — executar outras atribuições afins.

SUBSEÇÃO ÚNICA DOS ADMINISTRADORES DOS PARQUES

Artigo 17 — Compete aos Administradores dos Parques Municipais Comerciador Antonio Carbonari e Corupira:

- I — administrar os respectivos parques, de acordo com as normas próprias e as orientações do Diretor do Departamento de Cultura;
- II — programar, com o Diretor do Departamento de Cultura, a utilização e conservação dos espaços e equipamentos dos parques;
- III — tomar, em sintonia com a Secretaria Municipal de Serviços Públicos, as medidas necessárias para a conservação e manutenção dos respectivos parques;
- IV — acompanhar e fiscalizar os eventos ou atividades realizadas nos parques mediante consentimento da autoridade competente;
- V — propor os planos e medidas com vistas a conservação dos equipamentos e recursos naturais e a segurança do público;
- VI — controlar o pessoal e os instrumentos localizados nos respectivos parques;
- VII — executar outras atribuições afins.

SEÇÃO IV DO CHEFE DA DIVISÃO DE ELETRICIDADE

Artigo 18 — Compete ao Chefe da Divisão de Eletricidade:

Decretos / Continuação

- I - coordenar a execução dos projetos municipais de iluminação pública e os serviços de instalação e manutenção das redes elétricas dos prédios ocupados pela Prefeitura;
- II - elaborar anteprojetos de redes elétricas fixas ou provisórias na zona urbana e indicar novos pontos de iluminação segundo as demandas de serviço e as prioridades de governo;
- III - assessorar o Diretor nos negociações entre a Prefeitura e a concessionária dos serviços de energia elétrica;
- IV - fiscalizar o fornecimento de energia elétrica a cidade e aos serviços municipais;
- V - providenciar a reposição de lâmpadas e outros materiais de responsabilidade da Prefeitura nos contratos assumidos;
- VI - promover visitas periódicas nos prédios e instalações elétricas dos serviços públicos municipais e execução dos serviços de reparação e manutenção;
- VII - controlar o fluxo dos materiais utilizados nos serviços de iluminação pública e instalações internas, fazendo cumprir as normas de compra e estoque;
- VIII - dar pareceres técnicos sobre assuntos concernentes a instalações e serviços elétricos da Prefeitura;
- IX - providenciar a guarda e conservação dos equipamentos e instrumentos utilizados nos serviços;
- X - executar outras atribuições afins.

SEÇÃO V

DO CHEFE DA SEÇÃO DE LIMPEZA PÚBLICA

- Artigo 18 - Compete ao Chefe da Seção de Limpeza Pública:
 - I - coordenar a execução das tarefas de limpeza dos logradouros públicos e próprios municipais, bem como as operações de deposição final do lixo coletado na cidade pela empresa contratada;
 - II - manter atualizado o mapeamento das vias servidas pela coleta de lixo, com indicação sobre o tipo de frequência do serviço;
 - III - ajudar o Diretor na negociação e fiscalização do contrato entre a Prefeitura e a empresa concessionária do serviço de limpeza pública;
 - IV - promover o registro estatístico da produção de lixo e os levantamentos necessários à orientação dos projetos de melhoria do serviço;
 - V - providenciar a organização e operação do tratamento do lixo coletado;
 - VI - estudar, em colaboração com os órgãos competentes da Secretaria Municipal de Saúde, medidas de melhoria e modernização do aterro sanitário municipal;
 - VII - fazer fiscalizar o cumprimento das normas sobre coleta de lixo;
 - VIII - fazer lavrar notificações e autos de infração pelo descumprimento das normas municipais sobre limpeza pública;
 - IX - providenciar medidas visando a guarda, conservação e manutenção do equipamento utilizado nos serviços afetos à Divisão;
 - X - executar outras atribuições afins.

CAPÍTULO IV

DO DEPARTAMENTO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS

SEÇÃO I

DO OBJETIVO

Artigo 20 - O Departamento de Veículos e Máquinas é a unidade da Secretaria Municipal de Serviços Públicos que tem por objetivo executar as atividades relacionadas com a conservação, manutenção e controle geral dos veículos e máquinas da Prefeitura.

SEÇÃO II

DO DIRETOR DO DEPARTAMENTO

- Artigo 21 - Compete ao Diretor do Departamento de Veículos e Máquinas:
 - I - assistir o Secretário na formulação e execução do plano de conservação e manutenção de veículos e máquinas da Prefeitura;
 - II - estudar e propor ao Secretário o aproveitamento dos recursos e espaços disponíveis para garagem a oficina mecânica;
 - III - estabelecer, com a Secretaria Municipal de Administração, as normas e critérios de uso dos veículos leves da frota, pelas diversas unidades da Prefeitura;
 - IV - estudar e propor ao Secretário as normas gerais a serem implantadas sobre guarda, manutenção e conservação dos veículos e dos equipamentos de terraplenagem;
 - V - promover levantamentos sobre o custo operacional dos veículos em uso, fazendo elaborar quadros demonstrativos mensais;
 - VI - efetuar o inventário mensal de gastos com transporte por cada Secretaria;
 - VII - providenciar o recolhimento e conserto dos veículos acidentados, quando for o caso;
 - VIII - coordenar-se com o Secretário Municipal de Administração para a promoção de sindicâncias nos casos de acidentes de veículos da Prefeitura, providenciando a identificação dos responsáveis e a defesa do patrimônio municipal;
 - IX - promover o cadastramento dos veículos e dos equipamentos de terraplenagem da Prefeitura;

- X - assistir o Departamento de Material e Patrimônio no processamento de aquisição de peças, acessórios, materiais e equipamentos a serem utilizados na oficina mecânica;
- XI - providenciar a observância dos estoques máximo e mínimo de material a ser utilizado pela oficina, garantindo o armazenamento e controle adequado pelo Almoxarifado;
- XII - organizar e fazer cumprir a escala de revisão e lubrificação dos veículos;
- XIII - visar as notas de serviços prestados pela Divisão de Oficinas, incluindo relação dos materiais em pregados, para controle e apropriação de custos;
- XIV - fazer observar as normas de segurança do trabalho por parte do pessoal do Departamento;
- XV - desempenhar outras atribuições afins.

SEÇÃO III

DO CHEFE DA DIVISÃO DE VEÍCULOS

Artigo 22 - Compete ao Chefe da Divisão de Veículos:

- I - administrar, de acordo com as normas e programas estabelecidos, a utilização dos veículos e máquinas pelas diversas unidades de serviço;
- II - fazer observar, na utilização dos veículos, normas sobre controle de horários, distâncias percorridas e consumo de combustíveis;
- III - autorizar o abastecimento dos veículos e fazer elaborar mapas diários de controle de consumo;
- IV - assegurar o recolhimento às garagens de todos os veículos após a sua utilização;
- V - manter atualizados os controles de entrada e saída dos veículos e os prontuários dos motoristas;
- VI - comunicar imediatamente ao Diretor do Departamento a ocorrência de acidentes com os veículos da Prefeitura;
- VII - providenciar o recolhimento e o conserto dos veículos danificados ou enaguçados;
- VIII - manter relatório e dados completos sobre a ocorrência de acidentes com os veículos da Prefeitura;
- IX - propor a realização de sindicâncias ao Diretor do Departamento, nos casos de acidentes;
- X - observar o cumprimento da escala de revisão e lubrificação dos veículos;
- XI - fazer cumprir as normas de segurança do trabalho por parte dos motoristas e ajudantes;
- XII - executar outras atribuições afins.

SEÇÃO IV

DO CHEFE DA DIVISÃO DE OFICINAS

Artigo 23 - Compete ao Chefe da Divisão de Oficinas:

- I - coordenar, orientar e comandar as atividades referentes ao reparo e à recuperação de viaturas e equipamentos de terraplenagem da Prefeitura;
- II - administrar os serviços de oficinas mecânicas, observando as normas relativas ao seu funcionamento;
- III - providenciar e orientar trabalhos de recuperação de veículos, motores e equipamentos pesados, de acordo com autorização superior;
- IV - fazer elaborar e executar pequenos projetos de peças ou apetrechos de metal;
- V - coordenar as tarefas de pintura, solda elétrica e serviços em veículos e equipamentos da Prefeitura;
- VI - fornecer à direção do Departamento os dados e relatórios sobre os serviços executados na oficina para fins de empenho e apropriação de custos;
- VII - fazer observar as normas de segurança do trabalho por parte do pessoal das oficinas;
- VIII - promover a conservação e limpeza do ambiente de trabalho e das dependências das oficinas;
- IX - manter rigoroso controle de estoque de peças e equipamentos do Almoxarifado, solicitando sua reposição ao Departamento de Serviços Gerais da Secretaria Municipal de Administração, sempre que necessário;
- X - executar outras atribuições afins.

CAPÍTULO V

DOS SERVIÇOS FUNERÁRIOS

SEÇÃO I

DO OBJETIVO

Artigo 24 - Os Serviços Funerários da Prefeitura

tem por objetivo promover e supervisionar a execução dessas atividades no município.

SEÇÃO II

DO DIRETOR DOS SERVIÇOS FUNERÁRIOS

Artigo 25 - Compete ao Diretor dos Serviços Funerários:

- I - coordenar a execução dos serviços de velório, cemitérios e outros serviços funerários mantidos pela Prefeitura;
- II - programar os investimentos necessários à melhoria e manutenção dos serviços funerários;
- III - estudar e propor normas para organização e funcionamento dos cemitérios e outros serviços funerários mantidos pela Prefeitura;
- IV - estudar e propor medidas de racionalização de ocupação dos cemitérios;
- V - manter controle sobre a arrecadação das receitas dos serviços e seu recolhimento à Secretaria Municipal de Finanças nos períodos determinados;
- VI - manter controle sobre a qualidade dos serviços prestados pelos serviços funerários;
- VII - executar outras atribuições afins.

CAPÍTULO VI

DO CHEFE DA SEÇÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO

Artigo 26 - Compete especificamente ao Chefe da Seção de Apoio Administrativo:

- I - quanto às atividades de auxílio direto ao Secretário:
 - a) promover a recepção das pessoas que procurarem o Secretário;
 - b) preparar o expediente a ser assinado e despachado pelo Secretário;
 - c) redigir a correspondência oficial do Secretário e promover os serviços de datilografia;

- d) manter o noticiário de imprensa de interesse da Secretaria;
- e) manter coleção de leis e decretos de interesse da Secretaria;
- f) manter registro das atividades da Secretaria para fornecer os elementos necessários à elaboração de relatórios.

- II - quanto às atividades de administração de pessoal:
 - a) promover a preparação dos expedientes relativos aos servidores lotados na Secretaria, de acordo com as instruções da Secretaria Municipal de Administração;
 - b) fazer controlar o ponto dos servidores e enviá-los à Secretaria Municipal de Administração;
 - c) apoiar a elaboração da escala anual de férias dos servidores da Secretaria;

- III - quanto às atividades de administração de material e bens patrimoniais:
 - a) promover junto à Secretaria Municipal de Administração a aquisição e o abastecimento de material para as unidades da Secretaria;
 - b) coligir dados que permitam o estabelecimento de previsões de consumo;
 - c) solicitar os consertos e reparos que se fizerem necessários às instalações e equipamentos da Secretaria;

- IV - quanto às atividades relativas a expediente, protocolo e arquivo:
 - a) promover o registro e controle dos prazos dos processos em andamento;
 - b) promover a remessa à Divisão de Documentação e Arquivo de todos os papéis devidamente ultimados, bem como requisitar aquelas que interessarem ao órgão;

- V - quanto a outras atividades:
 - a) controlar a utilização dos veículos de passageiros a serviço da Prefeitura, segundo as normas baixadas pela Secretaria Municipal de Administração;
 - b) apoiar as demais unidades da Prefeitura no desenvolvimento, em conjunto com a Secretaria Municipal de Administração, de racionalização de rotinas e do aperfeiçoamento dos métodos de trabalho da Prefeitura;

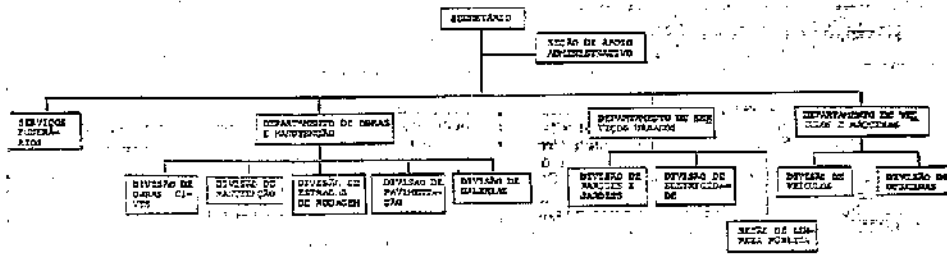
- VI - executar outras atribuições afins.

TÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 27 - Aos servidores, cujas atribuições não foram especificadas neste Regulamento, cumpre obser-

SECRETARIA MUNICIPAL DE JUNDIAI - SP.
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS



Decretos/ Continuação

var as prescrições legais e regulamentares; executar com zelo e presteza as determinações superiores e formular sugestões visando o aperfeiçoamento do trabalho.

DECRETO N.º 10.500, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1.988

ANDRÉ BENASSI, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, DECRETA:

Artigo 1.º — Fica revogado o Decreto n.º 9124, de 02 de dezembro de 1.986, que declarou de utilidade pública, a área de terreno localizada na Rua Brígido Marcassa, Rua Névoa Borgonovi e Rua Antonio Pestoso, de propriedade de PERSIO FERREIRA VILELA OU QUEM DE DIREITO.

Artigo 2.º — Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(ANDRÉ BENASSI) Prefeito Municipal

(ANTONIO DE SIMONE NETO) Secretário Municipal de Obras

Publicado e registrado na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e dois dias do mês de dezembro de mil novecentos e oitenta e oito.

(MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA) Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

DECRETO N.º 10.505, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1988

ANDRÉ BENASSI, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, DECRETA:

Artigo 1.º — Fica declarado facultativo o ponto nas repartições públicas municipais, no dia 30 de dezembro de 1988.

Artigo 2.º — Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(ANDRÉ BENASSI) Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos, aos vinte e seis dias do mês de dezembro de mil novecentos e oitenta e oito.

(MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA) Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

SECRETARIA DAS FINANÇAS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N.º SF. 14/88 MESSIAS MERCADANTE DE CASTRO, SECRETÁRIO DAS FINANÇAS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições.

FAZ SABER aos contribuintes do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza e de Taxas de Licença Municipais adiante relacionados que, em razão do não pagamento dos respectivos tributos a vários exercícios, ficam notificados por este Edital, expedido na forma da Lei, a manifestarem-se por escrito, quanto à manutenção de suas respectivas inscrições no Cadastro Municipal de Contribuintes, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da presente publicação.

Os contribuintes que não se manifestarem, na forma e no prazo acima indicados, terão as suas inscrições CANCELADAS, a partir do corrente exercício, uma vez que a sua manutenção no cadastro provoca um significativo custo operacional aos cofres municipais.

O cancelamento dar-se-á "ex-offício", independente de nova publicação, ficando mantidos os débitos anteriores ao exercício de 1988, para cobrança judicial.

Para que não se alegue ignorância, faz baixar o presente Edital, que será afixado no local de costume, e publicado na imprensa Oficial do Município.

(MESSIAS MERCADANTE DE CASTRO) Secretário de Finanças

EDITAL A QUE SE REFERE O EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N.º SFM — 14/88 PROCESSO N.º 29327/88

CFM/ 19266 — Laércio Camilo de Moraes/ 23638 — Laércio Caetano da Silva/ 03119 — Ladislau Cremonesi Filho/ 26030 — Ludismeu Caldeira de Oliveira/ 22604 — L.S. Pereira/ 18391 — L.S. Sarano/ 21318 — Lafacete Pereira/ 21075 — L.G. Ind. Com. Mat. Fibr. Glass Ltda/ 11888 — Laerte da Oliveira/ 16085 — Laércio Faustino/ 12579 — Lajias Rio Branco Ltda/ 06987 — Lajes Estrelas Ltda/ 28013 —

Lairto Batista/ 28992 — Laudécir Barbosa/ 16186 — Lanchonete e Sorveteria Laskas Ltda/ 28042 — Lanchonete e Bar Juragil Ltda — 14896 — Laudelino Ferreira da Cruz/ 17522 — Laudelino Carlos Pereira/ 23656 — Laudelina Rodrigues Santana/ 15376 — Lazara Antoli/ 01321 — Laurentino Ferreira de Lima/ 19238 — Laura de Arruda Maximiano/ 24089 — Lea Rosseto Caravazi/ 22565 — Lea Carmona Leandro/ 26796 — Lazaro Pires/ 16230 — Lenira Lopes Craveiro/ 19475 — Leila Teresa Damico/ 21388 — Leila Kunigen/ 22288 — Leonardo Machado Moreira/ 23730 — Leonardo de Jesus Raphael/ 24884 — Leonardo Antonio Santomartino/ 12722 — Leonidas Pereira Pires/ 18756 — Leonidas Cardoso/ 23231 — Leonice Trindade Finicelli/ 20470 — Leonildo Liano/ 25752 — Leonilda Cavalli/ 18793 — Leonilda Cavalli/ 26615 — Leopoldo dos Santos Perara/ 08314 — Leopoldo Rodrigues de Camargo/ 15436 — Leonildo da Costa/ 15830 — Liliana Estela de Almeida Lorencini/ 18112 — Licer Organização e Cobrança Ltda/ 18662 — Levy Silverio Pereira/ 29721 — Livaldo Egídio Ferreira/ 21735 — Lina de Athayde Vieira/ 21309 — Limpadora Nova Ordem S/C Ltda/ 17798 — Lodovico Lourençon/ 15088 — Lodovico Bianchini/ 23601 — Elizete Offa Basile/ 17165 — Lojas Fanny's Comércio de Roupas Ltda/ 07894 — Loja S.M. Ltda/ 08279 — Lorde Ione Mancine Cadamura/ 11025 — Louveira S/A Agropec. e Raflorosa/ 17861 — Lourdas (Munhoz Zonetti/ 19931 — Lourdas Luiz Martins Leite/ 08911 — Lourival Passari/ 22801 — Lourival Passari/ 26098 — Lourdes Maria da Silva Fortes/ 23172 — Lucia Aparecida Gomes/ 12802 — Lourival Simões de Souza/ 13979 — Lourival Ribeiro da Silva/ 27918 — Lucia Regina Paiva/ 18180 — Lucia Helena Lopes/ 19472 — Lucia Helena Biazzi/ 24057 — Luciano Almeida Maciel/ 26449 — Lucia Helena Lucatto/ 30081 — Lucia Helena F. Oliveira Ribeiro/ 22479 — Luciano Ferreira Lima/ 17052 — Luciano Onofre/ 26360 — Lucia Rita de Lima Mimura/ 23096 — Ludos Publicidade S/C Ltda/ 26288 — Lucindo Piovesan/ 28320 — Lucila de Souza Costa Oliveira/ 22141 — Luiz Fernandes Correa/ 20963 — Luiz Carlos Garbin/ 28881 — Luiz Benedito dos Anjos/ 19112 — Luiz Alves da Silva/ 27717 — Luiz Alberto Rovari/ 28140 — Luiz da Silva Ferreira/ 24574 — Luiz Antonio Barbi/ 26940 — Luiz Antonio Alves/ 12189 — Luiz Alves Vila Nova/ 23802 — Luiz Antonio Giupponi/ 07311 — Luiz Antonio Iassia/ 24737 — Luiz Antonio Bertoni/ 14632 — Luiz Antonio Pires/ 21568 — Luiz Antonio Nicro/ 19237 — Luiz Antonio Maximiliano/ 6816 — Luiz Antonio Tades da Silva/ 6901 — Luiz Antonio Soares/ 14900 — Luiz Antonio Raymundo/ 12655 — Luiz Bento de Oliveira/ 21494 — Luiz Batista Machado/ 20884 — Luiz Armando Martins/ 28001 — Luiz Carlos Celidonio/ 17051 — Luiz Carlos Baldo/ 9228 — Luiz Beneto/ 23514 — Luiz Carlos Ferreira/ 22491 — Luiz Carlos Dias de Souza/ 15916 — Luiz Carlos Cini/ 14586 — Luiz Carlos Marcomili/ 24247 — Luiz Carlos Langué/ 20991 — Luiz Carlos Ferreira da Silva/ 22126 — Luiz Carlos Ortega/ 26451 — Luiz Carlos de Oliveira/ 21570 — Luiz Carlos da Oliveira/ 25363 — Luiz Carlos Salla/ 28605 — Luiz Carlos de Oliveira/ 25393 — Luiz Carlos Salla/ 26605 — Luiz Carlos Ramos/ 22255 — Luiz Carlos Pozzani/ 22183 — Luiz Eduardo Martins Noll/ 17792 — Luiz Dias Barbosa/ 21811 — Luiz Carlos da Silva/ 21956 — Luiz Fernando Almeida de Carvalho/ 23578 — Luiz F. de Paula Leite de Barros/ 18417 — Luiz Eugênio da Silva/ 33318 — Luzia Sebastiana Martins Carvalho/ 9792 — Luiz Gobbo/ 27249 — Luiz Fernando Calorini/ 30913 — Luiza Pinheiro Midea/ 182 — Luiza Marcia Bragion/ 26322 — Luiza Pinheiro Midea/ 182 — Luiza Marcia Bragion/ 25322 — Luiza Marinho de Araujo/ 22289 — Lúrcias Queiroz Prampolin/ 8896 — Luiz Teodoro Testas/ 27137 — Lustras e Presentes Pierr Ltda — M.E./ 29121 — Luiz Vanderlei Paladino/ 16787 — Luiz Vargas Machado/ 17853 — Luiza de Jesus Pereira Duque/ 25607 — Luiz Morales/ 11231 — Luiz Moriconi/ 18487 — Luiz Necamura/ 26649 — Luiz Gustavo Nussio/ 18113 — Luiz da Lima/ 9918 — Luiz Marquês/ 13539 — Luiz Pereira/ 17709 — Luiz dos Reis Berto/ 25246 — Luiz da Silva Pereira/ 82074 — Luiz Roberto de Oliveira/ 15444 — Luiz da Silva/ 82733 — Luiz da Silva Oliveira.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N.º SF. 15/88

MESSIAS MERCADANTE DE CASTRO, SECRETÁRIO DAS FINANÇAS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições.

FAZ SABER aos contribuintes do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza e de Taxas de Licenças Municipais adiante relacionados que, em razão do não pagamento dos respectivos tributos a vários exercícios, ficam notificados por este Edital, expedido na forma da Lei, a manifestarem-se por escrito, quanto à manutenção de suas respectivas inscrições no Cadastro Municipal de Contribuintes, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da presente publicação.

Os contribuintes que não se manifestarem, na forma e no prazo acima indicados, terão as suas inscrições CANCELADAS, a partir do corrente exercício, uma vez

que a sua manutenção no cadastro provoca um significativo custo operacional aos cofres municipais.

O cancelamento dar-se-á "ex-offício", independente de nova publicação, ficando mantidos os débitos anteriores ao exercício de 1988, para cobrança judicial.

Para que não se alegue ignorância, faz baixar o presente Edital, que será afixado no local de costume, e publicado na imprensa Oficial do Município.

(MESSIAS MERCADANTE DE CASTRO) Secretário das Finanças

EDITAL A QUE SE REFERE O EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

N.º SF — 15/88 — Processo n.º 28868 CFM/27800 — Daniel Gomes Pinto/ 11217 — Daniel Rodrigues/ 15856 — Daniel dos Santos/ 22687 — Decibra Editora Livraria Ltda/ 08446 — Décio Luiz Batista/ 25927 — Décio de Oliveira/ 25196 — Dionísio da Silva Montealva/ 16487 — Dirceu Domínguez/ 19260 — Dirceu de Jesus Luchini/ 29033 — Donizete Geraldo da Silva/ 25603 — Dirceu Siringheiro/ 20861 — Douglas Marques Barcelos/ 04173 — Edécio José Magrini/ 27816 — Eduardo Berton Nunes/ 14949 — Edivaldo Oliveira Chaves/ 26039 — Eduardo Ortiz/ 21008 — Edivaldo da Silva Prado/ 21677 — Edivaldo Sebastião Carvalho/ 27870 — Elias de Molit/ 20358 — Filipe Sergini Fígênio/ 27953 — Filizabete Marques da Silva/ 22634 — Filizabete Batista/ 16256 — Flício Chacon/ 15607 — Flizabete Aparecida dos Santos/ 26161 — Floy Francisco Pereira/ 06365 — Floy Ernesto Simões/ 18563 — Frolides Mortarelo Chiosi/ 24798 — Fmpreiteira Ser. Agric. Azzoni SC Ltda/ 14094 — Empreendimentos Imob. Paulista Ltda/ 27785 — Emerson Alonzo/ 19067 — Fátima Regina Trezoto/ 19366 — Fátima Rodrigues dos Santos/ 26780 — Fausto Gomes Ribeiro/ 24158 — Fausto Gomes Ribeiro/ 1020 — Fausto Poli/ 24673 — Fazcausa SC Ltda Sub. Fimp. Obras/ 16578 — Fátima Buonano Filho/ 26568 — Felmar Asses. e Repar. 20821 — Felino Fofosa da Silva/ 03930 — Felipe Melançon Moraes/ 01421 — Femar Bar e Lanches/ 16978 — Ferdinando Baicanelli/ 17038 — Fernanda Marcia de Souza Coelho/ 28341 — Fernando Antonio Gervásio/ 14334 — Fernando Augusto Bocato/ 18754 — Fernando Mabeus Franco/ 22877 — Fernando Pappi/ 11845 — Ferrazzo Eng. e Projetos SC Ltda./ 11344 — Ferro o Girald. Ltda./ 31418 — Centauro Representações SC Ltda/ 23288 — Florezi e Florezi Ltda./ 15061 — Flávio Milanesi Filho/ 19224 — Flávio Della Serra Filho/ 25079 — Flávio Loandro Bianco Pessini/ 20897 — Flávio Leandro Bianco Pessini/ 29088 — Flávio Lúcio Magalhães/ 24893 — Flávio Luiz da Silva/ 00100 — Flávio Nunes/ 28153 — Flávio Pontiano Pessini/ 20818 — Flávio Torelli/ 20818 — Flávio Torelli/ 12814 — Flávio Vissardi e Cia Ltda/ 20619 — Florisbela Gomes Pereira/ 12376 — Fiorival Mondini/ 18752 — Fiorivaldo Luiz/ 24708 — Fiorivaldo Antonio Bueno/ 11657 — Fonseca e Nicretti Ltda./ 25003 — Foto Foto Artigos Fotográficos Ltda./ 01288 — Fundação Croato Ltda/ 10592 — Fundação Caxambu Ltda./ 06738 — Fumie Hatada e Cia. Ltda./ 09888 — Frederico Antonio Devyrogenes/ 07112 — François Giner/ 24385 — Francisco Xavier da Silva/ 19483 — Francisco Vitor Firmino/ 15554 — Francisco Torres da Silva/ 23267 — Francisco Tertuliano/ 04283 — Francisco Tedde/ 09203 — Francisco Rossi/ 22155 — Fromelie Leticínia Ltda./ 19825 — Francisco Rodrigues da Silva/ 20889 — Francisco Ribeiro de Oliveira/ 16365 — Francisco Rodrigues da Silva/ 26147 — Francisco Reinaldo de Carvalho/ 14068 — Francisco Raimundo Craveiro/ 23847 — Francisco Pereira Bueno/ 10160 — Francisco Olimpio Bozerra/ 19469 — Francisco Martins de Munhoz — 03104 — Francisco Marques das Chagas/ 02765 — Francisco Leonardo/ 23892 — Francisco Kramer/ 18193 — Francisco José Gobbi/ 14776 — Francisco José Bonini/ 17416 — Francisco Gomes dos Santos/ 26802 — Francisco Godoy/ 11020 — Francisco Galvão Alves/ 17437 — Francisco Fabiano Venâncio/ 28424 — Francisco Donizete Beinaffi/ 26819 — Francisco Claudino Martins/ 16395 — Francisco de Camargo/ 24400 — Francisco Bento/ 23257 — Francisco de Assis N. Cavalcanti/ 19958 — Francisco Antonio Pinto Silva/ 18175 — Francisco Antonio Macedo/ 03571 — Francisco Alves de Brito/ 14893 — Francisco Alves/ 16808 — Francisco Alvarés Dorta/ 21178 — Francisco Afonso/ 15903 — Francisco de Almeida/ 19463 — Francinaldo Alves Dias/ 16490 — Fotocitos e Artes Gráficas Única SC Ltda./ 24454 — Daniel Campanoni/ 11116 — G.R. Gomes/ 15462 — Gutemberger Franco dos Santos/ 14085 — Gabriel Stachski/ 22815 — Ged José Polta Camara/ 06767 — Gettano Dino Gragüinani/ 24111 — Gettano Suave/ 19777 — Gettano Dino Gragüinani/ 18036 — Geanete Albanex Giovanetti/ 17685 — Gebran A Filipini Ltda./ 23666 — Geni Retamero de Castro/ 22129 — Geni Stringacci/ 24437 — Genovena Maria da Silva/ 27210 — Genoveva de Castro/ 15628 — Gentil de Oliveira Cazar/ 20126 — Gentil Peres/ 14854 — Gentil dos Santos/ 25682 — Geovane Conna/ 24974 — Geovane Moreira/ 17162 — Geovani Oliveira/ 23415 — Gerarda Máxima dos Santos Moura/ 17858 — Gerarda Gomes Castro/ 23592 — Gerarda Fátima de Souza/ 25455 — Geracino Belmino/ 19895 — Gerardino Ap. de Faria/ 20933 — Gerardino Ferreira de



DIRETORIA LEGISLATIVA

Encaminhado à CONSULTORIA JURÍDICA.

Wladimir
Diretor Legislativo

26/10/90

*



PARECER Nº 646

PROJETO DE LEI Nº 5.148

PROC. Nº 17.625

Oriundo do Executivo, o presente projeto de lei altera a Lei 3.233/88, para transferir para a Secretaria Municipal - de Serviços Públicos competências sobre arborização e ajardinamento públicos.

A propositura vem justificada as fls.5, e instruída com os documentos de fls. 6/13.

É o relatório,

PARECER:

1. A proposição quer nos parecer legal quanto à competência (Art. 30, inc. I da C.F c/c Art. 6º, inc. IV da L.O.M.), e quanto à iniciativa (Art. 61, § 1º, inc. II, letra "e" da Constituição da República, c/c o Art. 72, XII da Lei Orgânica de Jundiá).

2. A matéria é de natureza legislativa, mesmo porque busca alterar uma lei local - Lei nº 3.233/88 -. Quanto ao mérito dirá o Soberano Plenário.

3. Além da Comissão de Justiça e Redação, deve ser ouvida a Comissão de Obras e Serviços Públicos.

4. Quorum: maioria simples (Art. 44, LOM).

S.m.e.

Jundiá, 27 de abril de 1990.

[Signature]
Dr. João Jampaulo Júnior,
Consultor Jurídico.

*
iii.



DIRETORIA LEGISLATIVA

Recebi da Consultoria Jurídica e encaminho ao Sr. Presidente da COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente.

[Signature]
Diretor Legislativo

30 / 04 / 90

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Sr. Vereador

[Signature]
Avoca

para relatar no prazo de 7 dias.

[Signature]

Presidente

02 / 05 / 90

*

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃOPROCESSO Nº 17.625

PROJETO DE LEI Nº 5.148, do PREFEITO MUNICIPAL, que altera a Lei 3.233/88, para transferir para a Secretaria Municipal de Serviços Públicos competências sobre arborização e ajardinamento públicos.

PARECER Nº 4.572

A alteração de uma lei local somente pode ser processada através de novo diploma legal, oriundo da pessoa política competente.

A proposta em exame almeja exatamente tal mister, afigurando-se revestido do caráter legalidade, inexistindo, pois, óbices que possam incidir em sua tramitação.

Diante de tais fatores e, acolhendo o inteiro teor da manifestação da douta Consultoria Jurídica da Edilidade, concluímos favoráveis à matéria.

É o parecer.

Sala das Comissões, 08.05.1990

APROVADO EM 08.05.90.

JOÃO CARLOS LOPES,
Presidente e Relator.

ARI CASTRO NUNES FILHO

ARIOVALDO ALVES

* BRAZE MARTINHO

MIGUEL MOUBÁDA HADDAD



DIRETORIA LEGISLATIVA

Recebi da COMISSÃO DE Justiça e Redação
e encaminho ao Sr. Presidente da COMISSÃO
Obras e Serviços Públicos,
em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente, para apresen-
tar parecer no prazo de 20 dias.

Alu
Diretor Legislativo

14 / 05 / 90

Ao Vereador Sr. AVOCO

para relatar no prazo de 07 dias.

Alu
Presidente

15 / 05 / 90

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOSPROCESSO Nº 17.625

PROJETO DE LEI Nº 5.148, do PREFEITO MUNICIPAL, que altera a Lei 3.233/88, para transferir para a Secretaria Municipal de Serviços Públicos competências sobre arborização e ajardinamento públicos.

PARECER Nº 4.586

Com o propósito de transferir a competência quanto a realização de serviços referentes à arborização e ajardinamento de logradouros públicos da Coordenadoria Municipal de Abastecimento e Agricultura para a Secretaria Municipal de Serviços Públicos, o Sr. Chefe do Executivo houve por bem encaminhar à Edilidade o texto em tela.

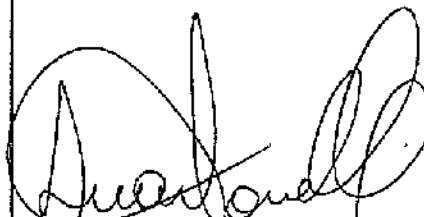
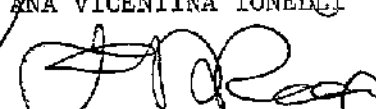
No que tange à análise desta Comissão, entendemos que o intento deva se consubstanciar, eis que a justificativa do projeto, às fls. 5, bem expõe a questão hoje verificada, coexistindo um órgão da Administração com competência para tais serviços, enquanto uma secretaria conta com uma divisão de parques e jardins exatamente para desenvolver tal atribuição.



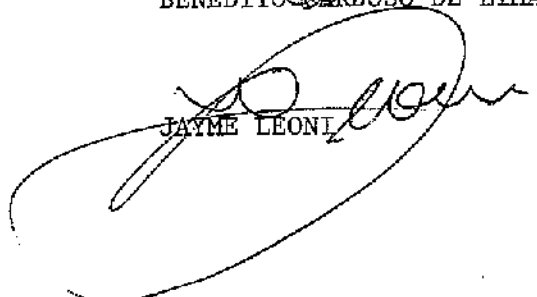
Desta forma, nada temos a opor com relação à matéria, e finalizamo-nos concluindo favoráveis ao seu teor.

É o parecer.

Sala das Comissões, 22.05.1990

APROVADO EM 22.05.90.


ANA VICENTINA TONEILLI

FRANCISCO DE ASSIS POÇO


JOSE CRUPE,
Presidente e Relator.

BENEDITO CARDOSO DE LIMA

JAYME LEONIL



OF. PM. 08.90.18.

Proc. 17.625

Em 16 de agosto de 1990

Exmo. Sr.

Dr. WALMOR BARBOSA MARTINS

DD. Prefeito Municipal de

JUNDIAÍ

Em anexo encaminhamos, para a elevada análise de V.Exa., em duas vias, o AUTÓGRAFO Nº 3.769 do PROJETO DE LEI Nº 5.148, aprovado por este Legislativo na Sessão Ordinária realizada no dia 14 do corrente mês.

Renovamos, no ensejo, as manifestações de nossa estima e real apreço.



Eng.º JORGE NASSIF HADDAD,
Presidente.

RSV



PROJETO DE LEI Nº 5.148
PROCESSO Nº 17.625
OFÍCIO P.M. Nº 08/90/18

AUTÓGRAFO Nº 3.769

R.E.C.I.B.O. D.E. A.U.T.Ó.G.R.A.F.O

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

21/08/90

ASSINATURA:

Jundia

RECEBEDOR - NOME:

Am

EXPEDIDOR:

P.R.A.Z.O P.A.R.A S.A.N.C.ÃO/V.E.T.O

(15 DIAS ÚTEIS - LOM, ART. 52)

PRAZO VENCÍVEL EM:

12/09/90

*

Manfredi

DIRETORA LEGISLATIVA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

OF. GP.L. nº 403/90

Proc. nº 5067364890 5172

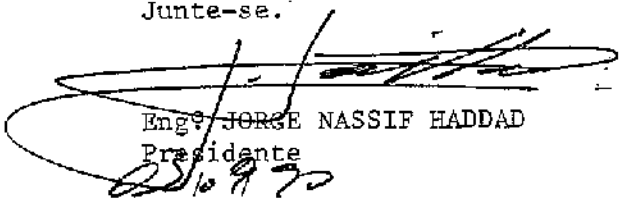
08
Expediente

Fls. 22
Proc. 17.625
@

PROTOCOLO GERAL Jundiaí, 24 de agosto de 1.990.

Junte-se.

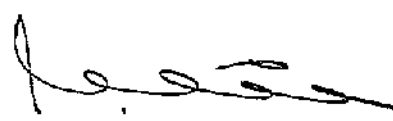
Senhor Presidente:


Engº JORGE NASSIF HADDAD
Presidente

Permitimo-nos encaminhar a V.Exa. o original do Projeto de Lei nº 5.148, bem como cópia da Lei nº 3586, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


(WALMOR BARBOSA MARTINS)
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador JORGE NASSIF HADDAD

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

N e s t a

na.-



GP., em 24.8.1990

Proc. 17.625

Eu, WALMOR BARBOSA MARTINS, -
Prefeito do Município de Jun -
diaí, PROMULGO a presente Lei:

(WALMOR BARBOSA MARTINS)
Prefeito Municipal

AUTÓGRAFO Nº 3.769

(Projeto de Lei nº 5.148)

Altera a Lei 3.233/88, para transferir para a Secretaria Municipal de Serviços Públicos competências sobre arborização e ajardinamento públicos.

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, aprova:

Art. 1º O art. 2º da Lei 3.233, de 19 de setembro de 1988, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 2º A arborização e ajardinamento dos logradouros públicos observarão as disposições desta lei e serão projetados, programados e executados pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos - Divisão de Parques e Jardins."

Art. 2º O "caput" do art. 8º da Lei 3.233, de 19 de setembro de 1988, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 8º Compete à Secretaria Municipal de Serviços Públicos as decisões técnicas adiante nomeadas:"

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em dezesseis de agosto de mil novecentos e noventa (16.08.1990).

PUBLICADO
em 24 / 08 / 90

215 x 315 mm
RSV

Eng. JORGE NASSIF HADDAD,
Presidente.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

-Proc. 06736/89-

 Fls. 24
 Proc. 17.025
 RW

LEI Nº 3586, DE 24 DE AGOSTO DE 1990

Altera a Lei 3.233/88, para transferir para a Secretaria Municipal de Serviços Públicos competências sobre arborização e ajardinamento públicos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 14 de agosto de 1.990, PROMULGA a seguinte Lei:


Art. 1º - O art. 2º da Lei 3.233, de 19 de setembro de 1988, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 2º - A arborização e ajardinamento dos logradouros públicos observarão as disposições desta lei e serão projetados, programados e executados pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos - Divisão de Parques e Jardins."

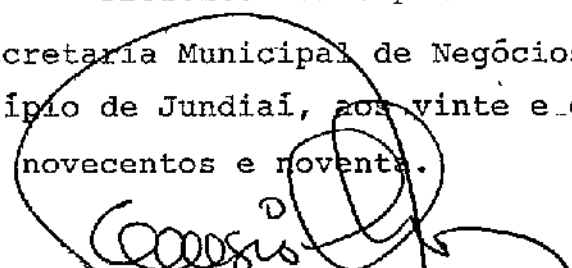
Art. 2º - O "caput" do art. 8º da Lei 3.233, de 19 de setembro de 1988, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 8º - Compete à Secretaria Municipal de Serviços Públicos as decisões técnicas adiante nomeadas:"

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


 (WALMOR BARBOSA MARTINS)
 Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e quatro dias do mês de agosto de mil novecentos e noventa.


 (TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS)
 Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

na.-

10M DE 31.08.90

LEI Nº 3.586, DE 24 DE AGOSTO DE 1990

Altera a Lei 3.233/88, para transferir para a Secretaria Municipal de Serviços Públicos competências sobre arborização e ajardinamento públicos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 14 de agosto de 1990, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º — O art. 2º da Lei 3.233, de 19 de setembro de 1988, passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 2º — A arborização e ajardinamento dos logradouros públicos observarão as disposições desta lei e serão projetados, programados e executados pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos — Divisão de Parques e Jardins”.

Art. 2º — O “caput” do art. 8º da Lei 3.233, de 19 de setembro de 1988, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 8º — Compete à Secretaria Municipal de Serviços Públicos as decisões técnicas adiante nomeadas:”

Art. 3º — Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(WALMOR BARBOSA MARTINS)
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e quatro dias do mês de agosto de mil novecentos e noventa.

(TARCÍSIO GERMANO DE LEMÓS)
Secretário Municipal de Negócios
Jurídicos

Projeto de lei n.º 5.148 Autuado em 24 / 04 / 90

Diretor *@Manfredi*

Comissões *CTR e COSP*

Quorum *M.S.*

Data	Histórico
24.04.90	Protocolado
26.04.90	CJ. parecer 646
30.04.90	CTR. parecer 4572.
14.05.90	COSP parecer 4586.
22.05.90	Apto
14.08.90	Aprovação
16.08.90	Of. PM.0890.18.
24.08.90	Promulgação
31.08.90	Publicação.
31.08.90	requerimento @

Juntadas fls. 01/14. 26.04.90 @ *Manfredi* fls. 15/16 - 30.04.90 @ *Manfredi*
fls. 17/19 em 22.05.90 @ *Manfredi*. fls. 20/25 em 31.08.90 @ *Manfredi*.

Observações